



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À CNIS
À União das Misericórdias
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE A TODA A ATIVIDADE DOCENTE

**24 DE FEVEREIRO DE 2020
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO; O ECD
TEM DE SER RESPEITADO!**

35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!

Como nota prévia, as organizações sindicais de docentes reafirmam que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, pelo que é da mais elementar justiça que todo o tempo de serviço que cumprem seja contabilizado. Nesse sentido, as organizações sindicais, num quadro de defesa do ECD, mantêm como reivindicação prioritária, a contabilização dos 6 anos, 6 meses e 23 dias que continuam por recuperar, depois de, pela primeira vez, o governo ter imposto, em 4 de outubro de 2018, a eliminação desta importante parcela de tempo.

Ao mesmo tempo que decidiu eliminar tempo de serviço cumprido pelos professores, o Ministério da Educação nada fez para garantir que os professores apenas trabalhariam 35 horas semanais, conforme regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e também está disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o Ministério da Educação

colocou em nota à comunicação social procedimentos que deveriam ser adotados pelas escolas, impedindo, assim, os abusos e perversões do ECD; contudo, nunca transformou aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades, cometidos face aos horários dos professores. Como se referiu ao longo de todo o ano letivo anterior, **é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam em 30%.**

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o horário semanal dos docentes seja, efetivamente, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho. Responsáveis do Ministério da Educação tentaram fazer passar a ideia de que semelhante greve, no ano transato, não teve impacto, o que é falso. É verdade que a sua visibilidade pública não teve o impacto que têm as greves que deixam os alunos sem aulas, mas a greve, em muitas escolas, levou as respetivas direções a corrigir as ilegalidades e a acabar com os abusos. Isto aconteceu porque, contrariamente ao que afirmaram responsáveis do ME, as consequências fizeram-se sentir, através da anulação de reuniões ou da ausência de muitos docentes nas que se realizaram. Em todo o país, houve muitas reuniões de avaliação intercalar que foram anuladas, para além de outras que, não tendo carácter extraordinário, deveriam constar do horário do docente.

No final do ano letivo passado, as organizações sindicais de docentes tentaram dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e o limite semanal de 35 horas semanais. Apesar de se ter realizado uma reunião, dela nada resultou que pusesse cobro às situações de abuso existentes e que, embora nem sempre se detetem no horário entregue aos professores, aquando do início de funções, se fazem sentir quando estes começam a ser convocados para reuniões não previstas no seu horário, sem que outra atividade nele prevista seja anulada, relevada ou justificada a sua não realização. Tal, acontecerá, por exemplo, com a realização de reuniões de avaliação intercalar em dias em que os docentes manterão toda a demais atividade prevista no horário de trabalho, incluindo a letiva.

Foi face à situação antes descrita e à indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que as organizações sindicais decidiram apresentar pré-avisos de greve, que se iniciou a 14 de outubro de 2019, a um conjunto de atividades que as direções de alguns agrupamentos e escolas insistem em convocar em violação das normas legais sobre horários e às quais muitos docentes vêm aderindo, apesar de, em alguns casos, sobre eles ter vindo a ser exercida forte pressão no sentido de abandonarem a sua justa luta.

Ora, precisamente no quadro dessa pressão, as organizações sindicais tomaram conhecimento da intenção, anunciada por alguns diretores, de convocar para a interrupção lectiva do carnaval algumas atividades, com o propósito, algumas vezes apenas implícito, outras abertamente exposto, de castigar a adesão à greve e, designadamente, a ausência a reuniões, por vezes implicando a não realização das mesmas.

Neste quadro, a greve convocada através deste aviso prévio incide sobre toda a atividade docente.

Esta greve, que é convocada pelas organizações sindicais de docentes abaixo subscritoras, respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma **Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que

nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2020

As organizações sindicais de professores e educadores

Pela FENPROF	Pela FENEI	Pela ASPL
		
Pelo SPLIU	Pelo SIPPEB	Pelo SEPLEU
		
Pela FEPECI	Pela PRÓ-ORDEM	Pelo SIDE
		